



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 17/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0018981/2023-34

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: **65049523**

Processo SLA nº: **2853/2022**

Solicitação SLA nº: **624/2022**

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

| | | | | | | | |
|-----------------|--|------|--------|-----------|--------------------|--------|---------|
| EMPREENDEDOR: | Leticia Gomes Pego Maroto | | | CPF: | 125.309.327-00 | | |
| EMPREENDIMENTO: | Mineração Maroto Diamantina Ltda. | | | CNPJ: | 23.626.532/0003-04 | | |
| MUNICÍPIO: | Gouveia/MG | | | ZONA: | Rural | | |
| COORDENADAS: | LATITUDE | | | LONGITUDE | | | |
| | | GRAU | MINUTO | SEGUNDO | GRAU | MINUTO | SEGUNDO |
| | | 18 | 35 | 17 | 43 | 40 | 59 |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas: peso 1

| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|--|--------|---------------------|
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | | |

| | | | |
|--|--|---|---|
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento | | |
| A-05-05-3 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | 2 | 1 |
| F-06-01-7 | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | |
| Júnior Lacerda Alves de Oliveira Engenheiro florestal | | CREA-MG 0235419/D CTF/AIDA 6754449 ART MG20221238073 | |
| Gabriel Alves Zacarias de Souza Engenheiro florestal Estudo espeleológico | | CREA-MG 204.681/D ART MG20221222082 | |
| Letícia Gomes Pego Maroto Mineração Maroto Diamantina Ltda. | | Responsável legal CTF/APP 6647801 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | |
| Joselaine Aparecida Ribeiro – Analista ambiental | | 1.148.117-3 | |
| Fernando Vinícius Diniz Ribeiro – Gestor Ambiental | | 1.379.695-8 | |
| De acordo: Sara Michelly Cruz Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1.364.596-5 | |



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Servidora Pública**, em 28/04/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 28/04/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro, Servidor**, em 28/04/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65048690** e o código CRC **58D21136**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018981/2023-34

SEI nº 65048690



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo refere-se ao empreendimento Mineração Maroto Diamantina Ltda., formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 26/07/2022, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o processo 2853/2022, com finalidade de extração de quartzito para revestimento na zona rural do município de Gouveia/MG, próximo à comunidade Córrego do Veludo cerca de 11 km do distrito de Palmital.

Foi apresentada certidão da prefeitura de Gouveia de conformidade da atividade com o uso e ocupação do solo municipal, de 14/06/2022.

De acordo com caracterização apresentada no SLA, a empresa pleiteia obter licença para as atividades de “lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento” do tipo quartzito (6.000 m³/ano), “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (0,99 ha de área útil), “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (4,9 km) e ponto de abastecimento com armazenamento de combustível com capacidade de 14 m³, dentro dos limites da poligonal do processo ANM 831.350/2013, da qual a empresa é detentora dos direitos minerários para exploração de quartzito e granito.

Anteriormente, a empresa Itinga Mineração Ltda (CNPJ 05.591.773/0002-94) era a detentora dos direitos minerários, que foram cedidos totalmente para a Mineração Maroto em 10/05/2022 (publicação na Imprensa Oficial da União em 10/05/2022, pág. 101). Acerca da regularização ambiental do empreendimento, constatou-se que primeiramente a empresa Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda. (CNPJ 07.540.465/0004-27) obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) 08012/2017, emitida em 09/11/2017. Posteriormente, a titularidade da AAF foi alterada para a empresa Itinga Mineração Ltda. em 20/08/2019, conforme publicação no Diário Oficial do Estado (pág. 08), para as mesmas atividades acima listadas, nos mesmos imóveis rurais, conforme Processo Administrativo FEAM 14501/2017/001/2017. Tal autorização venceu em 09/11/2021. Por esse motivo, a AAF 08012/2017 foi convertida em LAS-RAS, conforme o disposto no Art. 37 (§ 6º) do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e no Item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018. Portanto, se trata de área intervinda, onde a Mineração Maroto Ltda. pretende dar continuidade às atividades anteriormente licenciadas.

A solicitação anterior de licença pela Mineração Maroto Ltda. ocorreu em 20/11/2021, sob a solicitação SLA 1500/2021. Houve inépcia (registro SLA em 11/02/2022) por não cumprimento da compensação minerária e por intervenção em Bioma da Mata Atlântica (DAIAs 33332-D e 33333-D) sem as medidas cabíveis.



Também não foi apresentada autorização que regularize a intervenção em recursos hídricos.

De acordo com a base de dados da **plataforma IDE-SISEMA**, o empreendimento minerário está situado no seguinte contexto: área de abrangência do Bioma da Mata Atlântica (ADA Leste integralmente e ADA Oeste parcialmente); zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço; área prioritária para a conservação da biodiversidade considerada de importância biológica especial; área de médio potencial de ocorrência de cavernas e área de saberes registrados pelo IEPHA-MG de sistema agrícola tradicional das comunidades apanhadoras de flores sempre-vivas.

Foi apresentado estudo referente ao critério locacional “zona de amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço”, concluindo que a atividade não resultará em danos às áreas núcleo dessa Reserva.

Foi declarado pelo empreendedor no SLA que “a atividade ou o empreendimento terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros”, o que ensejou realização de vistoria ao local no processo de análise, sendo gerado o Auto de Fiscalização (AF) 234356/2023. A avaliação acerca do impacto sobre o patrimônio espeleológico será detalhada adiante.

A área diretamente afetada pelo empreendimento não é contígua e abrange duas propriedades rurais distintas. A área total diretamente impactada declarada pelo empreendedor é de 1,45 ha, equivalente à área de lavra.

Segue figura da área diretamente afetada (ADA):



Figura 1: ADA Oeste (5,1 ha) e ADA Leste (8 ha).



Uma propriedade é a fazenda Veludo (ADA Leste), cujo proprietário é Vantuir Antônio da Silva. Tal propriedade encontra-se registrada no **Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)** sob o CAR: MG-3127602-307B.19CB.5173.4AE4.88A4.19CC.9E9E.BF51. O imóvel é constituído por 35,3584 ha. Deste total, 35,3584 ha são de vegetação nativa, sendo 7,9 ha de área de reserva legal (RL) e 2,7 ha de área APP.

A outra propriedade é o Sítio Veludo (ADA Oeste), de Francisca de Lima Oliveira Silva, vinculada ao CAR nº MG-3127602-5C79.DF84.93F6.4D2E.B03A.F91D.570F.9756. Esse imóvel apresenta 30,4374 ha de área total, sendo 28,9442 ha de remanescente de vegetação nativa. Há ocorrência de área de preservação permanente (APP) em 3,2636 ha e a RL é de 6,1474 ha.

De forma associada à AAF 08012/2017, o empreendimento obteve dois documentos autorizativos para intervenção ambiental (**DAIA**), listados a seguir:

1) DAIA 0033333-D, autorizando no Sítio Veludo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no Bioma Cerrado (sem especificação da fitofisionomia), em uma área comum de 7 ha, para fins minerários, emitido em nome da empresa Alvorada Mineração em 11/10/2017 e válido até 11/10/2021.

2) DAIA 0033332-D, autorizando na Fazenda Veludo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no Bioma Cerrado (sem especificação da fitofisionomia), em uma área comum de 8 ha, para fins minerários, emitido em nome da empresa Alvorada Mineração em 11/10/2017 e válido até 11/10/2021.

Cabe destacar ainda que toda a área autorizada para intervenção pelo DAIA 0033332-D está inserida dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme delimitações do mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), previsto no Art. 2º da Lei Federal nº 11.428/2006, ou seja, aplica-se a todos os tipos de vegetação nativa delimitados no mapa referido, o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428/2006, nos termos do Art. 1º (§ 2º) do Decreto Federal 6.660/2008. Entretanto, observou-se que tal condição de inserção da área de intervenção no Bioma Mata Atlântica não foi considerada no processo IEF 14030000253/17.

Na vistoria identificou-se em campo espécimes do gênero botânico "Syngonanthus" presentes na ADA e na área indiretamente afetada (AIA) - delimitada como o raio de entorno de 250 m das ADAs - mas não foi possível precisar a espécie. Atualmente 4 (quatro) espécies desse gênero estão na lista de espécies ameaçadas de extinção. Apesar da ocorrência das espécies, o empreendedor apresentou declaração no processo de que não há na ADA ocorrência de espécies de sempre-vivas e de que não é previsível impacto sobre o sistema agrícola tradicional das comunidades apanhadoras de flores sempre-vivas, manifestando ainda acerca do artigo 27 da Lei 21.972/2016, referente a não impacto



social em terras, bens e patrimônios em salvaguarda ou em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

De acordo com o auto de infração (AI) 301361/2022, vinculado ao auto de fiscalização (AF) 226164/2022, emitido pela Diretoria de Fiscalização Ambiental (DFISC) da Supram Jequitinhonha em 30/09/2022, a empresa Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda. foi autuada por descumprimento da condicionante relativa à compensação minerária florestal inerente à emissão do DAIA 033332-D e do DAIA 0033333- D, de acordo com o código 353 do Decreto Estadual 47.383/2018, com aplicação das penalidades de multa e suspensão da atividade até o cumprimento da condicionante relativa à compensação minerária florestal, de que trata o artigo 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Foi protocolado pela empresa Maroto em 22/03/2022 por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 2100.01.0013782/2022-84 o processo de compensação minerária florestal, prevista nas condicionantes relativo ao processo administrativo IEF nº 14030000254/17 de DAIA.

Apesar de localizar-se em área de médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi apresentado **estudo espeleológico** motivado pela declaração no SLA de que “a atividade ou o empreendimento terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros”, conforme já exposto.

O estudo concluiu pela ocorrência de cavidades dentro do raio de 250 m da ADA, identificando as seguintes feições espeleológicas:

- **Reentrância G1:** Localiza-se a aproximadamente 130m da ADA Leste, apresentando 1,22 m de altura e 9,5 m de desenvolvimento linear.
- **Reentrância G2:** Localizada dentro da ADA Leste do empreendimento, apresentando 1,6 m de altura e 11,5 m de desenvolvimento linear.
- **Reentrância G3:** Localiza-se a aproximadamente 180m a montante da ADA Oeste. Apresenta 1,4 m de altura e 10,5 m de desenvolvimento linear.
- **Reentrância G4:** Localiza-se a aproximadamente 250m a montante da ADA Oeste. Apresentando 2,2 m de altura e 24,1 m de desenvolvimento linear.
- **Caverna Gou1** localizada a 85 m da ADA Leste, a oeste da ADA. Encontrada sem impactos. Ocorrência potencial de impacto.
- **Caverna Gou2.** Localizada a 225 metros da ADA Oeste, a nordeste da ADA. Encontrada sem impactos. Ocorrência potencial de impacto.
- **Caverna Gou3.** Localizada a 180 metros da ADA Oeste, no nordeste da AE. Encontrada sem impactos. Ocorrência improvável de impacto.

Em vistoria realizou-se um caminhamento aleatório na ADA Leste e na ADA Oeste, incluindo suas respectivas áreas indiretamente afetadas (raio de 250 m no entorno das ADAs), nas porções de médio e alto potencial, sendo constatado o seguinte:

- **Reentrância G2:** trata-se de abrigo no limite da ADA Leste, com entrada situada no ponto de coordenadas 18°35'4.04"S e 43°41'27.46"W, localizada a uma distância linear de aproximadamente 55 m da pilha e 60 m da frente de lavra de



quartzito. Nesse abrigo foram encontrados os restos e vestígios dos indivíduos de espécies ameaçadas de extinção. Foi possível identificar espécimes de palmeirinha-azul (*Syagrus glaucescens*) e quiabo-da-lapa (*Cipocereus minensis*)

- **Caverna GOU1**, com entrada situada no ponto de coordenadas $18^{\circ}35'6.71"S$ e $43^{\circ}41'29.93"O$, localizada a uma distância linear de aproximadamente 150 m da frente de lavra da ADA Leste. É uma caverna com desenvolvimento linear superior ao informado no estudo (14,7 m). Apresenta outra entrada, localizada nas coordenadas $18^{\circ}35'6.38"S$ e $43^{\circ}41'30.76"O$, que dá acesso a outro salão com zona afótica e conexão com a caverna GOU1, que se encontra em um nível superior, tratando-se de um complexo cavernícola hidricamente ativo, com sumidouro ($18^{\circ}35'6.00"S$ e $43^{\circ}41'30.00"W$) e surgência ($18^{\circ}35'9.97"S$ e $43^{\circ}41'30.22"O$), conforme figura a seguir:

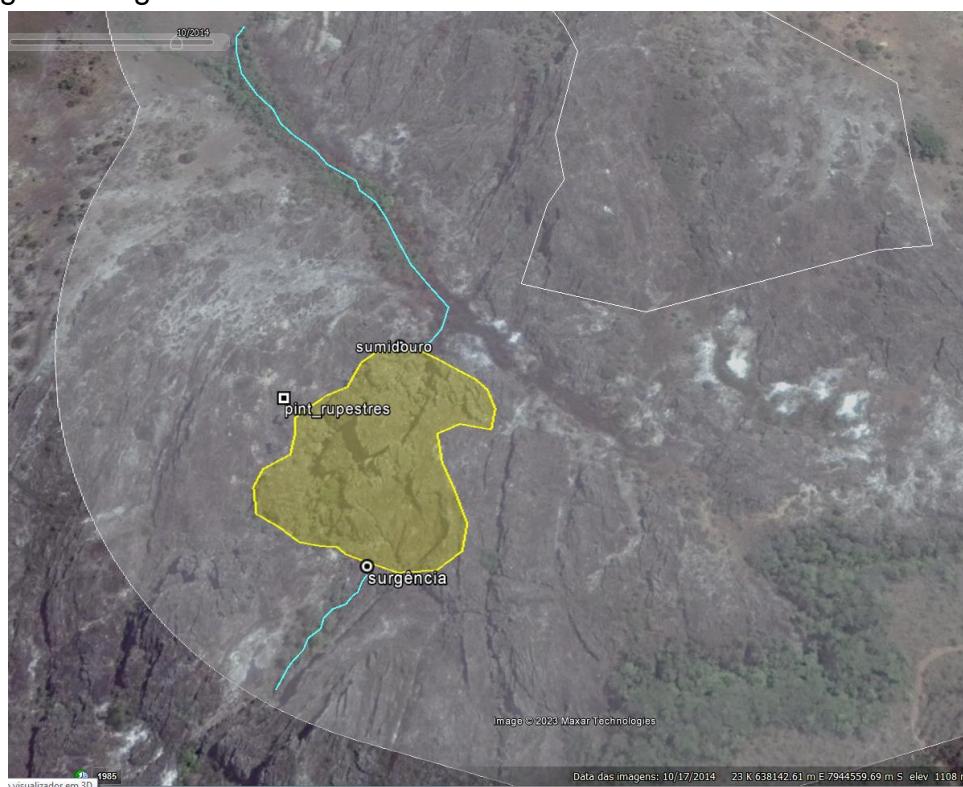


Figura 2: Afloramento quartzítico (polígono amarelo), localizado no raio de 250 m (área clara) da ADA Leste (linha branca), em processo de espeleogênese. Constatou-se ocorrência de drenagem criptorréica, com sumidouro (a norte) e surgência (a sul) do curso d'água. Na imagem também está registrada a localização de abrigo com pinturas rupestres.

Foi identificado a 70,5 m dos limites da ADA Leste o sumidouro de um córrego que adentra o afloramento rochoso onde está localizada a caverna. Tais informações não constam no estudo espeleológico apresentado.

Foi identificada na cavidade deposições não naturais de argilominerais, provavelmente provocada pelo carreamento de sedimentos (figura 3), mobilizados com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento, bem como pela localização da pilha de estéril da ADA Leste, que se encontra em cota



altimétrica superior à caverna. Essas deposições não naturais de argilominerais também estão presentes em feições de “marmitas”, no leito rochoso logo após surgência do curso d’água.



Figura 3: Depósitos lenticulares (polígonos alaranjados) de sedimentos mobilizados pela implantação da atividade minerária na ADA Leste. As setas amarelas indicam a direção dos fluxos de sedimentos, convergindo para o curso d’água que atravessa a caverna.

- **Abrigo não identificado** no estudo espeleológico a 140 m dos limites da ADA Leste com **presença de pinturas rupestres** nas coordenadas 18°35'7.00"S e 43°41'32.00"W, com representação de zoomorfos (cervídeos) e outras figuras não identificadas. Recomenda-se o isolamento da área e comunicação ao IEPHA e/ou Iphan para que determinem quais as medidas adequadas para preservação deste patrimônio cultural da humanidade.

Nenhuma das cavidades naturais identificadas está registrada junto ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), administrado pelo CECAV/Instituto Chico Mendes.

Neste cenário, considerando que as cavidades naturais são bens da união (Art. 20, Inciso X, da Constituição Federal) e patrimônio ambiental do Estado de Minas Gerais (§ 7º, Art. 214 da Constituição Mineira); considerando a proteção do patrimônio espeleológico pelo Decreto Federal nº. 10.935/2022; considerando que a área de influência inicial das cavidades naturais subterrâneas é a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno 250 metros, em forma de poligonal convexa (Art. 4º, §3º, da Resolução CONAMA nº 347/2004); considerando que a atividade de



Lavra a Céu Aberto de Quartzito está causando impacto negativo irreversível de baixo grau na área de influência inicial das cavidades identificadas na AIA da ADA Leste; constata-se o cometimento da infração ambiental prevista no Código 130 do Decreto Estadual 47.383/2018 (Causar ou provocar impacto negativo irreversível sobre cavidade natural subterrânea e/ou sua área de influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.).

Para a regularização da ADA Leste do empreendimento é necessário que seja definida a área de influência real das cavidades com potencial de receberem impactos, bem como o estudo de relevância para as cavidades com dano irreversível com a operação da atividade.

Também se constatou a infração de danificar ou provocar a morte de plantas de espécies nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, Código 306 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Quanto à **intervenção em recurso hídrico**, constatou-se que o empreendimento, no dia 23/06/2022, com base em informações fornecidas pelo empreendedor, obteve junto ao IGAM duas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (CRUIRH), ambas com validade até 23/06/2025: CRUIRH 339459/2022 para a captação de 0,5 l/s de água no córrego Veludo, durante 24:00 h/dia, totalizando 43.200 l/dia, nas coordenadas geográficas de latitude 18° 34' 51,66"S e de longitude 43° 41' 12,28"W, para fins de extração mineral, paisagismo, consumo humano e umectação de vias, conforme processo IGAM 27388/2022.

A outra é a CRUIRH 339464/2022 para a captação de 0,5 l/s de água no córrego Veludo, durante 24:00 h/dia, totalizando 43.200 l/dia, nas coordenadas geográficas de latitude 18° 35' 6,69"S e de longitude 43° 41' 55,11"W, para fins de extração mineral, paisagismo e umectação de vias, conforme processo 027391/2022. Essas vazões são consideradas uso de recurso hídrico insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG 09/2004.

Além das captações de água, que não estão ativas, uma vez que o empreendimento se encontra paralisado, cabe destacar que a empresa protocolou em 05/04/2023, via processo SEI 1370.01.0015438/2023-53, pedido de registro de travessia aérea para bueiro, conforme dados declarados pelo requerente em formulário próprio, sendo dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, com validade de 10 anos, sendo emitida na mesma data. Tal travessia está localizada nas coordenadas 18°34'51.66" e 43°41'12.28", conforme certidão de cadastro de travessia aérea SEI 63794021. O curso d'água afetado é o córrego da Lavra, afluente do córrego Veludo, que atravessa as duas áreas indiretamente afetadas pelo empreendimento. O córrego Veludo deságua no ribeirão Chiqueiro, que por sua vez deságua no rio Paraúna, afluente do rio das Velhas, pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.



No entanto, conforme consta no “Requerimento de travessia” a estrutura não havia sido implantada quando da solicitação. Importante ressaltar que os atos autorizativos de intervenção ambiental só têm valor acompanhados das respectivas licenças. Segundo o requerimento, seria implantado bueiro duplo tubular concreto BDTC diâmetro Ø 1 (não especificada a unidade de medida). A seção do bueiro deveria ter 4 m de largura, com 1 m de diâmetro e 0,5 m de altura. Em campo observou-se que nessa travessia um bueiro encontra-se implantado no leito do curso d’água e aparenta estar subdimensionado para o período chuvoso. O córrego, de seção em V nesse trecho, encontra-se assoreado pela manutenção da estrada feita pela empresa para possibilitar acesso às ADAs. A travessia está em péssimas condições, possibilitando a travessia apenas de motocicleta e veículo tracionado, ainda assim oferecendo risco. Esse trecho da estrada faz parte da rota de escoamento de produção informada pela empresa no processo SLA 2853/2022, sendo, portanto, essencial para a operação do empreendimento.

Constatou-se na vistoria que a implantação de bueiro enquanto solução técnica adotada para essa passagem alterou o regime hídrico e o fluxo do córrego da Lavra, além de inviabilizar acesso adequado para a atividade. Assim, a regularização da intervenção em recursos hídricos por cadastro de travessia aérea para bueiro, que ensejou na emissão de certidão SEI 63794021, vinculado ao processo SEI 1370.01.0015438/2023-53, deverá ser cancelada e requerido pela empresa regularização de travessia aérea (ponte).

Dessa maneira, será lavrado auto de infração por implantar travessia com bueiro alterando o regime do curso d’água, Código 218 do Decreto 47383/2018.

Cabe destacar que o presente empreendimento minerário se encontra com atividades paralisadas e sem medidas de controle ambiental. Considerando tratar-se de uma situação de “Mina Paralisada”, e, portanto, passível das ações cabíveis, não se identificou o cumprimento pelo responsável pelo empreendimento do disposto no Art. 3 da Deliberação Normativa COPAM 220/2018.

Em conclusão, com base no Art. 26 da DN COPAM 217/2017 e Instrução de Serviço Sisema 06/2019, com fundamento na insuficiência do estudo espeleológico e na ausência de autorização adequada para intervenção em recurso hídrico essencial para o empreendimento, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada nos termos e condições apresentados pelo empreendedor.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexados aos autos do processo, informações complementares solicitadas por esse órgão e vistoria realizada ao local (AF 234356/2023).